

CONTRATO Nº 092/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.242.796/0001-27, com sede na Rua Doutor Artur Balsini, nº 107, CEP: 89.036-240, Velha - Blumenau/SC, na pessoa de seu representante legal **CHAFIC ESPER KALLAS FILHO**, brasileiro, casado em separação de bens, médico, CPF nº 052.264.389-23, carteira de identidade nº 7.541.881, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Esperança, s/n, lote 02, quadra H, bairro Araçatuba, cidade de Imbituba/SC, CEP 88.780-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de subscrição (**licenciamento**) de **software para gestão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH)**, implantação, treinamento, integração com sistemas hospitalares (HIS/LIS) e suporte técnico continuado, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente Contrato terá início em 22 de maio de 2026 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Contrato é estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com valor unitário, referente à Implantação, em parcela única de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo como base o quadro abaixo:

PORTE	MODELO	LICENCIAMENTO MENSAL	IMPLANTAÇÃO
VIGISPEC PREMIUM	Integração Completa	R\$ 3.500,00	R\$ 9.600,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

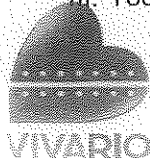
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC,
CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
Atenção: supervisor de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Chafic Esper como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Sanhelpo Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda

Rua Doutor Artur Balsini, nº 107, CEP: 89.036-240, Velha - Blumenau/SC
Telefone: (48) 9169-1867
Atenção: Sr. Chafic Esper Kallas Filho

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão



foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026.


VIVA RIO

Documento assinado digitalmente



CHAFIC ESPER KALLAS FILHO
Data: 22/05/2026 11:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Nelson Lombardi
Matrícula: N1168034

Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº



2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente



TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS
Data: 22/05/2026 13:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



Documento assinado digitalmente
CHAFIC ESPER KALLAS FILHO
Data: 22/05/2026 11:17:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Nelson Lombardi
CPF/MF nº Matrícula: N1168034
Contratado Viva Rio

2ª) 
Nome: Tais Vieira Passos Ramos
CPF/MF nº Data: 22/05/2026 13:17:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO VIGISPEC

4.1. Subscrição de Sistema Informatizado de Gestão de CCIH/SCIH para gerenciamento do serviço de Controle de Infecção, que contemple as seguintes funcionalidades necessárias:

1. Dados clínicos do paciente integrados e apresentados de forma facilitada para equipe com o mínimo de input manual
2. Gerenciamento dos antimicrobianos
3. Monitoramento das culturas, antibiograma e resistência
4. Vigilância e diagnóstico de IRAS (infecção relacionada ao serviço de saúde)
5. Gerenciamento dos isolamentos
6. Busca cirúrgica pós alta automatizada
7. Auditoria dos bundles de prevenção e processos assistenciais
8. Gerenciamento da qualidade da água
9. Gerenciamento da profilaxia cirúrgica
10. Painel visual para análise dos dados e indicadores de todos os processos

4.1.1. A solução ofertada deverá ser 100% Web, responsiva (acessível via desktop, tablet e celular) e atender aos seguintes requisitos funcionais e técnicos:

4.1.2. Acesso: Sistema 100% Web, com possibilidade de instalação On-Premise (servidor local) ou em Nuvem (SaaS). Segurança: Ambiente multiusuário com níveis de permissão por usuário e/ou grupo de usuários, criptografia de senhas.

4.1.3 Requisitos de Integração (Interoperabilidade)

- Tempo Real: O integrador deve permitir a atualização de informações em intervalos definidos
- Compatibilidade: Deve possuir experiência comprovada de integração com HIS
- Laboratório: Capacidade de integrar laudos de culturas diretamente do sistema laboratorial (LIS) ou através de leitura de laudos em PDF /HTML/TXT/RTF



- Integração do centro de custo para cálculo de custo do antimicrobiano
- Possibilidade de avaliação dos antimicrobianos com tempo excedido do liberado
- Indicadores relacionado a auditoria (Taxa de conformidade, número e distribuição das intervenções e taxa de adesão do prescritor)

4.1.6 Monitoramento das Culturas, Antibiógrama e Resistência

- Ferramenta de classificação da cultura (IRAS, Comunitária, Colonização ou Contaminação) de forma manual e também a possibilidade de automatizar via regras pré-definidas a fim de preparar a cultura para o perfil microbiológico
- Possibilidade de detectar, via antibiógrama, padrões de microrganismos multirresistentes (ex: ERC, CRAB, MRSA, VRE...).
- Notificação automática por e-mail de culturas de relevância epidemiológica ou de notificação compulsória ou de alto impacto para isolamento.
- Geração automática do perfil microbiológico e antibiógrama cumulativo com a possibilidade de filtros por setor, sítio, microrganismo entre outros.
- Ferramenta que auxilie na incidência de microrganismos multirresistentes e apoie no monitoramento de eventuais surtos hospitalares
- Acompanhamento do tempo de liberação das culturas pelo laboratório bem como taxa de positividade conforme sítio e material coletado

4.1.7. Vigilância e Diagnóstico de IRAS

- Ficha completa para diagnóstico de IRAS - data da infecção, setor, vínculo de culturas e cirurgias atribuídas a IRAS, tipo da IRAS conforme ANVISA e particularidades da instituição.
- Telas específicas para validação de critérios diagnósticos (ANVISA) para Pneumonia (PAV), Infecção de Trato Urinário (ITU) e Infecção Primária de Corrente Sanguínea (IPCS).
- Ficha de investigação para IRAS de alto impacto ou que seja necessária a análise crítica
- Gerar os indicadores de IRAS de forma automática, seja por integração dos dispositivos ou por inserção manual dos dispositivos-dia (Densidade de incidência das IRAS de monitoramento pela ANVISA, taxa de utilização dos dispositivos)



- Disponibilizar auditoria de outros processos como: limpeza, higiene de mãos, isolamento, boas práticas, dispositivos...
- Permitir a personalização dos itens e textos das auditorias conforme necessidade e particularidades do hospital
- Permitir acesso aos formulários de auditoria em celular, tablet ou computadores da assistência
- Geração automática dos indicadores: taxa de adesão/conformidade e distribuição das inconformidades de cada auditoria
- Possibilidade de incluir outras auditorias quando necessário

4.1.11. Gerenciamento da Qualidade da Água

- Ferramenta para inclusão dos dados microbiológicos - Cloro residual, presença bactérias, contagem de bactérias heterotróficas, coliformes totais e endotoxinas)
- Possibilidade de anexar o laudo em PDF para documentação
- Inclusão de análise crítica e plano de ação

4.1.12. Gerenciamento da Profilaxia Cirúrgica

- Integração dos dados essenciais para gerenciamento: procedimento, data/hora da cirurgia, data/hora da administração da profilaxia, antimicrobiano utilizado e dose.
- Análise automática de adequação do tempo de administração da profilaxia
- Análise automática da adequabilidade da profilaxia: indicação e escolha do antimicrobiano adequado

4.1.13. Dashboards e Análise de Dados

- O sistema deve possuir ferramenta para análise visual dos dados e indicadores em formato de BI (business intelligence)
- Permitir personalização conforme necessidade e particularidades do hospital
- Atualização diária automatizada